

EMENDA N° – CMA

(ao PLC nº 35, de 2009)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2009, os seguintes §§ 1º, 2º e 4º, e dê-se ao atual Parágrafo único a seguinte redação, renumerando-o como § 3º:

“Art. 2º

§ 1º O fornecedor deverá informar, de forma clara e inequívoca, antes de consumada a venda, quais documentos serão reconhecidos para comprovação do direito ao benefício da meia-entrada.

§ 2º As informações do § 1º também deverão ser afixadas em local visível, na entrada do evento.

§ 3º A impossibilidade de comprovação do direito ao benefício, de acordo com as informações divulgadas na forma dos §§ 1º e 2º, implica a perda do ingresso pelo comprador, resguardado seu direito de complementar o pagamento do ingresso em seu valor integral.

§ 4º Na falta das informações anunciadas na forma dos §§ 1º e 2º, o comprador prejudicado terá direito à devolução imediata do valor pago, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca exigir do fornecedor de ingressos para eventos de cultura, lazer ou esporte, que informe ao consumidor, nas vendas pela Internet, de forma clara e inequívoca e antes de consumada a venda, quais documentos serão aceitos para comprovação da situação de beneficiário da meia-entrada.

É imprescindível que o consumidor, ao comprar ingressos pela Internet, saiba, antes de concluir a transação, de quais documentos ele deverá dispor para comprovar seu direito ao benefício. A importância dessa informação é ainda maior em face da regra que se pretende criar com o parágrafo único do art. 2º da redação original do PLC nº 35, de 2009: *a impossibilidade de comprovação do direito ao benefício implica a perda do ingresso pelo comprador.*

Atualmente, a regulação do direito à meia-entrada é feita por diversas leis estaduais e municipais e não por uma única lei federal. Dessa forma, cada ente da Federação disciplina em que tipo de evento é aplicado o benefício, quais pessoas têm direito a ele, bem como as formas de sua comprovação. A multiplicidade de atos normativos dessa natureza não apenas causa confusão ao consumidor, como pode induzi-lo a erro, especialmente quando nas compras feitas pela Internet, em que é comum a aquisição de ingressos para eventos que ocorrerão em outros estados ou municípios.

A emenda prevê, também, que tais informações sejam afixadas em local visível, na entrada do evento.

A alteração proposta para o Parágrafo único original, renumerado como § 3º, tem, em primeiro lugar, o propósito de explicitar que a retenção do ingresso pelo fornecedor só poderá ser feita caso o comprador não consiga comprovar seu direito à meia-entrada conforme as informações anunciadas pelo fornecedor. Ou seja, o anúncio vincula o fornecedor e eventuais informações prestadas incorretamente não poderão prejudicar o comprador.

Em segundo lugar, a alteração garante que o comprador, não conseguindo comprovar seu direito ao benefício, poderá completar o pagamento do ingresso em seu valor integral e, com isso, ter assegurado seu acesso ao evento. Em não pagando a diferença, aí sim perderá o ingresso no valor já pago.

Finalmente, é preciso prever solução para a hipótese de o fornecedor não anunciar as informações sobre documentos comprobatórios. Nesses casos, a emenda prevê que o comprador prejudicado terá direito à devolução imediata do valor pago, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos. Em outras palavras, se por falta do anúncio do fornecedor o comprador perder o evento por não conseguir comprovar seu direito ao benefício, ele poderá solicitar a devolução do ingresso no valor pago e isso não afastará seu direito de pleitear ressarcimento das perdas e dos danos sofridos.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES